

**CONVÊNIO Nº 011/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRB E O(A)
INSTITUTO A33, NOS TERMOS DO 1º
EDITAL DE ESPORTES 2024 DO INSTITUTO
BRB PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Processo Administrativo nº 041.001.001/2024

DAS PARTES

O INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, de fins não lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 02.174.279/0001-55 com sede na SAUN Quadra 05, Torre II, Bloco B, sala 401, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250, neste ato representada pela Sra. **LEILA CRISTINA DE LUCENA COSTA DE ASSIS REPUBLICANO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.704.534 e CPF nº 564.367.001-10, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, o (a) **INSTITUTO A33**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de estatuto, com sede no SAAN - QC L QD 03 LT 75 BL B SALA 218 Ed. Business Center - CEP 70.632-300, inscrito no CNPJ nº 50.477.669/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, representado por **ABRAÃO HILDO DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.908.930, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 979.203.201-00, residente e domiciliado em Quadra 14 Rua I Casa 12 - Condomínio Acácias - Jardim Botânico / Brasília-DF. Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do 1º Edital de Esportes 2024 do Instituto BRB para Organizações Sociais, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a formalização dos termos do 1º Edital de Esportes 2024 do Instituto BRB para Organizações Sociais, com objetivo de apoiar ações de educação, que utilizem o esporte como ferramenta de inserção social e diminuição de situações de vulnerabilidade social, contemplando

esportes olímpicos e paralímpicos, especificados no Plano de Trabalho, anexo a este CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE participou e foi aprovado em todas as fases do 1º Edital de Esportes 2024 do Instituto BRB para Organizações Sociais, por meio do Sistema Bússola.

Parágrafo Segundo - Este CONVÊNIO e o Plano de Trabalho poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será da data da assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2025, considerando ultimações, prestação de contas final e repasses.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto deverá considerar as atividades executadas deste a sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para a execução do CONVÊNIO serão aplicados recursos financeiros no valor de **até R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), conforme descrito no Plano de Trabalho, que serão assim distribuídos:

- a) 90% do valor será efetuado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONVÊNIO;
- b) 10% do valor será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação e validação do relatório parcial de prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão creditados em conta do Banco BRB, **aberta exclusivamente** para fins de execução deste CONVÊNIO, devendo o CONVENENTE informar, tempestivamente, o número da conta à CONCEDENTE ao endereço de e-mail: institutobrb@institutobrb.org.br. A escolha da modalidade de conta bancária deverá ser verificada pela Organização Social, considerando as condições estipuladas na Proposta/Contrato de Abertura.

Parágrafo Segundo – O repasse final estará vinculado a apresentação das notas fiscais de pagamento, bem como os orçamentos comprovando a aquisição pelo menor preço/vantajosidade (apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos), relatório parcial, certidões e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros bem como os rendimentos auferidos das aplicações financeiras **NÃO** poderão ser aplicados para pagamento de tarifas bancárias.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – DO CONCEDENTE:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições pactuados neste CONVÊNIO e descritos no Plano de Trabalho, mediante apresentação de Nota/Fatura Fiscal e demais documentos obrigatórios, devidamente atestado pelo fiscal/gestor do CONVÊNIO.
- b) Solucionar as eventuais inconsistências relacionadas com a realização do objeto deste CONVÊNIO, desde que de sua responsabilidade.
- c) Prestar o apoio necessário à CONVENIENTE para que seja alcançado o objeto do CONVÊNIO em toda a sua extensão.
- d) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste CONVÊNIO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante no Sistema Bússola, além de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- e) Não ceder ou transferir o presente CONVÊNIO a terceiros, em qualquer hipótese.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Instituto BRB, por meio da empregada **Karina Bruxel**, especialmente designada para este fim.

DA CONVENIENTE:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado entre as partes, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO.
- b) Cumprir o objetivo do 1º Edital de Esportes 2024 do Instituto BRB para Organizações Sociais, quais sejam: a melhoria da vida das pessoas, com visão de cadeia de valor, permitindo o fortalecimento do empreendedorismo social e de soluções viáveis para trabalhar no presente, um futuro mais justo. Contemplar ações alinhadas aos ODS e também ter uma perspectiva de

contribuição para diminuição das desigualdades sociais da população nas localidades onde o conglomerado BRB está presente.

- c) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.
- d) Realizar a pesquisa de preços e posterior aquisição de insumos economicamente mais vantajosa para realização do projeto, conforme previsto no Item "Do valor e forma de Pagamento".
- e) Documentar pesquisa de preços, que justifique a escolha do fornecedor de bens ou serviços.
- f) Realizar a prestação de contas parcial e final junto ao Instituto BRB.
- g) Manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento, pelo prazo de vigência do presente Convênio.
- h) Sujeitar-se, a qualquer tempo e no que se refere ao presente CONVÊNIO, à fiscalização por parte de órgãos de controle da Administração Pública que tenham alcance sobre o Instituto BRB.
- i) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado.
- j) Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente CONVÊNIO.
- k) Cumprir todas as cláusulas, as condições, as exigências e os prazos constantes deste CONVÊNIO e do Plano de Trabalho.
- l) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens/serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho.
- m) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este CONVÊNIO em conta bancária específica no Banco BRB, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas, previstas no 1º Edital de Esportes 2024 do Instituto BRB para Organizações Sociais.
- n) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO e do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e todas as obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
- o) Permitir o livre acesso do Instituto BRB, a todos os documentos relativos à execução do objeto do CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do projeto,

permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando, tempestivamente, todas e quaisquer informações solicitadas.

- p) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste CONVÊNIO:
- 1) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - 2) garantir sua guarda e manutenção;
 - 3) comunicar imediatamente ao Instituto BRB qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - 4) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - 5) em caso de furto ou de roubo, levar o fato por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Instituto BRB, além da proposta para reposição do bem, de competência da CONVENENTE.
- q) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, restituir ao Instituto BRB os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo previsto no item "Prazo de Vigência".
- r) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas no credenciamento previsto no Edital, mantendo as certidões de regularidade em situação válida.
- s) Providenciar e manter válidas todas as licenças e aprovações necessárias, emitidas pelos órgãos competentes, da esfera do Distrito Federal ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- t) Incluir regularmente no Sistema Bússola informações e documentos exigidos, mantendo-o atualizado.
- u) Comunicar imediatamente ao Instituto BRB suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.
- v) Solicitar aprovação do Instituto BRB antes das divulgações de peças, com a sua marca.
- w) Aplicar a marca Instituto BRB nas peças de divulgação a serem veiculadas nas mídias sociais – on e off (Materiais impressos, Instagram, Facebook, LinkedIn, etc).
- x) Realizar pelo menos 2 (duas) publicações em colaboração (*collabs*) com o Instituto BRB no Instagram, em posts do *feed* ou *reels*.

- y) Apresentar relatório de prestação de contas final do Projeto, com os documentos, extrato bancário do período, números de impacto, fotos, depoimentos das pessoas participantes e experiências geradas.
- z) O CONVENIENTE assume o compromisso de adotar as Diretrizes da Política de Integridade do BRB, notadamente que:
- 1) Não exerce atividade que apresente restrições legais, conflite com interesse ou que prejudique a imagem do Instituto BRB;
 - 2) Não mantém litígio ou possua restrições com o Grupo BRB;
 - 3) Observa os princípios relativos aos direitos humanos, à exploração do trabalho infantil e/ou análogo à escravidão, à exploração da prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes e à preservação ambiental;
 - 4) Não atua em qualquer etapa das cadeias produtivas de bebidas alcoólicas, cigarros e armas;
 - 5) Não atua com causas político-partidárias ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica;
 - 6) Não se constitua como igrejas ou cultos religiosos;
 - 7) Não possui decisão condenatória administrativa ou judicial, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
 - 8) Não consta do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
 - 9) Não possui no seu corpo diretivo integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do INSTITUTO BRB, em caráter efetivo ou suplente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins;
 - 10) Não possui agente político de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, dentre seus administradores ou conselheiros, inclusive respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins;
 - 11) Não possui representantes no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do BRB – Banco de Brasília S/A, dentre seus administradores ou conselheiros, inclusive respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins;

- 12) Não possui no quadro de pessoal empregado ou ex-empregado desligado do Instituto BRB há menos de 6 meses e que tenha tido acesso a informações relevantes em decorrência do exercício de cargo ou função na Instituição e venha a atuar direta ou indiretamente no cumprimento do projeto;
 - 13) Observa as diretrizes contidas na legislação aplicável às pessoas com deficiência e cumprirá a referida legislação durante a execução do projeto apresentado;
 - 14) Ressarcir o Instituto BRB, independentemente de culpa, de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar o Instituto BRB por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.
- aa) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONVENENTE, por meio do (a) Sr.(a) Abraão Hildo de Carvalho, especialmente designado(a) para este fim.

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONVENENTE poderá adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pelo portal de compras do DF (<https://portal.compras.df.gov.br/>).

Parágrafo Primeiro - A CONVENENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra/contratação e, caso o valor efetivo seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor previsto e efetivo, com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Para fins de comprovação das despesas, a CONVENENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços as Notas Fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ exclusivamente da CONVENENTE e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço. Estes documentos deverão estar disponíveis no sistema bússola para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONVENENTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à outra instituição congênere, na hipótese de sua

extinção.

Parágrafo Quarto - A CONVENIENTE deverá observar as diretrizes fundamentais do Edital de Chamamento Público da parceria, sobretudo a priorização do controle de resultados, o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade e a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA - O presente CONVÊNIO poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos financeiros;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada com o CONVENIENTE;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto BRB;
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura da notificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao Instituto BRB, deverá ser instaurado processo administrativo e processo judicial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo Instituto BRB.

Parágrafo Quarto - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo do responsável, providenciado pelo Instituto BRB.

Parágrafo Primeiro - Os débitos a serem restituídos pela CONVENENTE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da CONVENENTE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Instituto BRB quanto ao prazo de 150 dias contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto; e
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da CONVENENTE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria ou do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata este inciso, com subtração de eventual período de inércia do Instituto BRB quanto ao prazo de 150 dias contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

Parágrafo Segundo - Os débitos a serem restituídos pela CONVENENTE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos Federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e, deverá, conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela CONVENIENTE deverá conter elementos que permitam ao Instituto BRB avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a CONVENIENTE deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Sistema Bússola, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Terceiro - O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- e) justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- f) o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

Parágrafo Quarto - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) dos resultados alcançados e seus benefícios;
- b) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- c) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- d) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quinto - As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo Sexto - O Relatório Final deverá conter a Execução Financeira, com:

- a) a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que

possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da CONVENIENTE e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

DAS MEDIDAS DE COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As Partes ficam obrigadas a manter em sigilo todas as informações e todos os documentos uma da outra a que de forma oral, visual ou escrita, tiverem acesso, independentemente da indicação de tratar-se de conteúdo confidencial, antes, durante e depois da vigência deste CONVÊNIO, sem termo final.

Parágrafo Primeiro - Para a execução deste CONVÊNIO, nenhuma das Partes pode oferecer, dar ou aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras, não financeiras ou benefícios de qualquer natureza a quem quer que seja, sob pena de rescisão contratual e responsabilização cível e criminal.

Parágrafo Segundo - As Partes se obrigam, sob as penas previstas no CONVÊNIO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas das Partes.

Parágrafo Terceiro - As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quarto - As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não receberão, transferirão, manterão, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratarão como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas

em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo Quinto - As Partes declaram que não fazem uso, de maneira direta ou indireta, de mão de obra infantil, escrava ou análoga à escravidão, tampouco promovem discurso de ódio em relação à orientação religiosa, sexual ou de qualquer natureza de seus colaboradores e demais *stakeholders*.

Parágrafo Sexto - As Partes se obrigam mutuamente a notificar prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nas Cláusulas deste CONVÊNIO. O não cumprimento pelas Partes das leis anticorrupção e/ou do disposto neste CONVÊNIO será considerado uma infração grave e conferirá à qualquer das partes o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente este Instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que der causa responsável por eventuais perdas e danos.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENIENTE se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo INSTITUTO BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo INSTITUTO BRB, obrigando-se também a:

- a) Não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo INSTITUTO BRB de forma diversa da execução do objeto do CONVÊNIO, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- b) Cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
- c) Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos as informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro - As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as Partes e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo - A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada,

sem autorização expressa do INSTITUTO BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer CONVÊNIO firmado entre as PARTES, sem ônus para o INSTITUTO BRB. Neste caso, a CONVENIENTE estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo INSTITUTO BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO BRB poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente CONVÊNIO que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação do INSTITUTO BRB, com o objetivo de:

- a) Apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste CONVÊNIO;
- b) Determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação do INSTITUTO BRB, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- c) Identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- d) Auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

DA PREVENÇÃO À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONVENIENTE declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro - A CONVENIENTE se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB e/ou INSTITUTO BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

Parágrafo Segundo - A CONVENIENTE se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONVENENTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se sempre que aplicável, a atuar no presente CONVÊNIO em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONCEDENTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONVENENTE seguirá as instruções recebidas da CONCEDENTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONVENENTE garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Único - A CONVENENTE deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONVENENTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se, já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONVENENTE, ainda que este, CONVÊNIO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONVENENTE compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

Parágrafo Primeiro - A CONVENENTE deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

Parágrafo Segundo - Sempre em observância ao estado da técnica, a CONVENENTE compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas

as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONVENIENTE à CONCEDENTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONVENIENTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONVENIENTE deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes no mínimo enquanto vigor este CONVÊNIO, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONCEDENTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONVENIENTE poderá subcontratar partes dos Serviços, condicionada à obtenção de notificação prévia por parte da CONCEDENTE. Esta, por sua vez, disporá de um prazo de 7 dias corridos para manifestar eventual objeção. Neste caso, a CONVENIENTE deverá celebrar: um CONVÊNIO escrito com o Suboperador para (1) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este CONVÊNIO em relação à CONVENIENTE, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (2) descrever os Serviços subcontratados; e, (3) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONVENIENTE deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONCEDENTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Parágrafo Único - Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (1) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (2) as medidas de segurança; (3) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (4) a (não) conformidade estabelecida com as Medidas organizacionais; (5) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (6) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e, (7) as melhorias exigidas e/ou

recomendadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONCEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONVENENTE com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONVENENTE possui perante a Lei e este CONVÊNIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE em até 72h (setenta e duas) horas (1) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (2) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais.

Parágrafo Único - A CONVENENTE fica obrigada a comunicar à CONCEDENTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança com violação de dados pessoais (de sua responsabilidade ou de seus suboperadores), como por exemplo, de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONVENENTE compromete-se a auxiliar a CONCEDENTE:

- a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e,
- b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente CONVÊNIO não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONCEDENTE, inclusive Dados Pessoais, para a CONVENENTE. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONCEDENTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este CONVÊNIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de notificação prévia e por escrito da CONVENENTE ao CONCEDENTE. Em relação ao tratamento de dados fora do Brasil, a CONVENENTE deverá proporcionar grau de proteção dos dados pessoais adequado ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), considerados os requisitos, as condições e as garantias mínimas para a transferência que observem os princípios desta Lei e observados os requisitos mínimos da Resolução Bacen 4658/2018.

Parágrafo Único - Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONCEDENTE à CONVENENTE, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONVENENTE receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONCEDENTE antes de fornecê-los, se possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONCEDENTE não autoriza a CONVENENTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outra forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONCEDENTE ou na execução das atividades ligadas a este CONVÊNIO, a CONVENENTE deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do CONVÊNIO conforme as disposições acordadas, a CONVENENTE concorda em notificar formalmente este fato à CONCEDENTE, que terá o direito de resolver o presente CONVÊNIO sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do CONVÊNIO vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONVENENTE se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (1) a CONCEDENTE solicitar; (2) o CONVÊNIO for rescindido; ou, (3) com o término do presente CONVÊNIO. Em adição, a CONVENENTE não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do

presente CONVÊNIO.

Parágrafo Único - Caso os Dados da CONVENENTE estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir esta instituição de Dados de inteira posse da CONCEDENTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONVENENTE deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do Banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica assegurado à CONCEDENTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONVENENTE diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONVENENTE se compromete durante toda a vigência do CONVÊNIO, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo INSTITUTO BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo;
- f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As PARTES obrigam-se a cumprir fielmente as obrigações assumidas no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE não se responsabiliza pela eventualidade de acontecimentos decorrentes de casos fortuitos ou força maior durante a vigência do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As parcelas devidas pela CONCEDENTE, por força deste CONVÊNIO, bem como seus acréscimos, constituirão dívida líquida e certa, passível de protesto, bem como inclusa nos órgãos de proteção ao crédito, conforme legislação vigente, cobrança administrativa, independentemente de interpelação extrajudicial ou judicial.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente CONVÊNIO, fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal - renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONVÊNIO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília/DF – 2024.

Leila Cristina Lucena Costa Republicano
Leila Cristina Lucena Costa Republicano (11 de novembro de 2024 15:12 GMT-3)

LEILA CRISTINA LUCENA C. DE A. REPUBLICANO

Instituto BRB

Abraão Hildo de Carvalho

ABRAÃO HILDO DE CARVALHO

Instituto A33